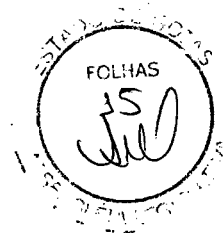




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.337 - P

Goiânia, 04 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 02 de outubro do corrente ano, **manteve os vetos integrais dessa Governadoria** aos autógrafos de lei nºs: **271**, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre exigências que deverão constar de editais de concursos públicos realizados pelo Estado de Goiás; **283**, de 13 de dezembro de 2011, que estabelece regras para a realização de eventos nos quais a compra do ingresso dá direito ao consumo livre de bebidas alcoólicas, denominados “open bar”; **284**, de 13 de dezembro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica; **290**, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o hasteamento solene da Bandeira do Estado de Goiás nas escolas das redes pública e particular de ensino do Estado de Goiás; **301**, de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a divulgação da execução orçamentária do Estado de Goiás por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet; **303**, de 15 de dezembro de 2011, que cria a Política Estadual Antipichação e dá outras providências; **320**, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados; **326**, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmaras de vídeo nos postos de atendimento de urgência das unidades de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências; **327**, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de poemas e poesias de autores goianos nos veículos do transporte coletivo da Região Metropolitana de Goiânia; **346**, de 21 de dezembro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica; **353**, de 21 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 17.276, de 07 de fevereiro de 2011, que dá denominação ao próprio público que especifica; e ao autógrafo de lei complementar nº **10**, de 08 de dezembro de 2011, que altera a redação do art. 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIM
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de outubro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar